

TERA

**POLÍTICA DE *COMPLIANCE*, PROCEDIMENTOS E
DESCRIÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS**

TERA INVESTIMENTOS LTDA.

Fevereiro - 2021

SEÇÃO I – ESTRUTURA DE *COMPLIANCE*

A estrutura de *compliance* da Gestora é formada, fundamentalmente, pela Diretoria de *Compliance*, representada pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD.

Elementos Fundamentais

Responsabilidades: A Diretoria de *Compliance*, Risco e PLD, representada pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD da Gestora, é responsável pela implementação e divulgação das políticas internas da Gestora, assim como por verificar a aderência da Gestora e de seus Colaboradores às políticas internas e às leis e normas aplicáveis. Faz parte dessa incumbência zelar pelas políticas internas da Gestora, treinar continuamente os Colaboradores, organizar evidências do cumprimento das obrigações e processos fundamentais, colher periodicamente certificados e termos de compromisso, atualizar as políticas internas e comunicar todos os Colaboradores de eventuais alterações nas referidas políticas. Além disso, a Diretoria é responsável por atender pedidos de autorização, resolver conflitos de interesse e fornecer orientação geral ou esclarecimento aos Colaboradores.

Poderes e autoridade: A Diretoria de *Compliance*, Risco e PLD tem poderes e autoridade para:

- (i) Planejar, definir, implementar o programa de *compliance* da Gestora e avocar matérias que o englobem;
- (ii) Analisar possíveis violações às políticas internas da Gestora ou às leis e regulações aplicáveis à Gestora e a suas atividades por parte de um Colaborador ou grupo de Colaboradores;
- (iii) Prevenir, disciplinar e reprimir violações de Colaboradores às políticas internas da Gestora, inclusive por meio da aplicação do programa de *compliance* e medidas corretivas;
- (iii) Determinar auditorias, requisição de documentos, tomada de contas, averiguações, investigações, medidas corretivas e punições;
- (v) Implementar e fazer cumprir as regras, políticas, processos e controles internos perante a CVM;
- (vi) Recomendar, propor e adotar orientações e políticas novas, e determinar a modificação, substituição ou a extinção das existentes;
- (ix) Treinar continuamente os Colaboradores; e
- (x) Analisar e decidir sobre conflitos de interesse em geral.

Garantia de Independência

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD é independente das outras áreas da Gestora e poderá exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador.

Violações

Uma violação se caracteriza por qualquer ato ou solicitação de ato que:

- (i) Esteja em desacordo com a legislação vigente (leis, normas e/ou regulamentos de autoridades públicas ou órgãos autorreguladores);
- (ii) Esteja em desacordo com as políticas internas da Gestora;
- (iii) Seja antiético ou que prejudique de qualquer forma a reputação da Gestora, diretamente perante seus clientes, contrapartes, fornecedores ou perante a mídia;
- (iv) Seja de retaliação a quem tenha reportado a violação.

Esclarecimentos e Sanções

Quando constatada uma violação, o violador será convocado a prestar esclarecimentos ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD. Caberá ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD tomar as medidas necessárias. As sanções decorrentes de uma violação serão definidas pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, a seu exclusivo critério. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Gestora, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Gestora. Nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, sem prejuízo do direito da Gestora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos sofridos, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio de medidas legais.

Dever de Reportar

Os Colaboradores entendem e aceitam que têm o dever ativo de prontamente reportar suspeitas ou indícios de violações por outros Colaboradores ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, pessoalmente ou via e-mail, independentemente da equipe e do cargo ocupado pelos Colaboradores envolvidos. Nenhum Colaborador deverá ser penalizado por reportar suspeitas ou supostas violações.

Confirmação

Todos os integrantes da Gestora deverão confirmar, por meio da assinatura do Termo de Compromisso previsto no Anexo I à presente, que leram e entenderam as regras contidas no Código de Ética e nas políticas internas da Gestora, bem como o seu compromisso de observá-las. A referida confirmação deverá ocorrer sempre nas seguintes situações:

- (i) No mês de janeiro de cada ano; ou
- (ii) No momento de sua contratação; ou
- (iii) Imediatamente após qualquer alteração das regras contidas nas políticas internas da Gestora; ou
- (iv) Após cada novo treinamento ministrado pela Gestora.

A Gestora enviará todas suas políticas à totalidade de seus Colaboradores por meio do sistema Compliasset em cada um dos casos dispostos entre os itens (i) a (iv) acima.

Revisão Anual de *Compliance*

Ao menos uma vez por ano a área de *compliance* deverá conduzir uma revisão completa de todo o programa de *compliance*.

Como resultado da revisão anual, a área de *compliance* deverá elaborar relatório de conclusões de controles internos de que trata o art. 22 da Instrução CVM nº 558/15.

SEÇÃO II – OUTROS CONTROLES OPERACIONAIS

LEI ANTICORRUPÇÃO

Aspectos Gerais e Procedimentos

A Gestora está sujeita às Leis Anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis à sua atividade. No Brasil, a legislação dispõe sobre a responsabilidade civil e administrativa de sociedades brasileiras ou estrangeiras por atos de seus diretores, gerentes, funcionários e outros agentes que atuem em nome da sociedade, especialmente aqueles que envolvam a prática de atos de corrupção, como suborno e fraude a licitações e contratos administrativos.

Neste sentido, os procedimentos de anticorrupção estão focados em quatro pilares principais: (i) conheça seus parceiros comerciais (KYP); (ii) conheça seu funcionário (KYE); (iii) monitoramento; e (iv) reporte de atividades suspeitas.

Quando da análise de um parceiro, a área de risco, *compliance* e PLD deverá averiguar se, sob o enfoque de anticorrupção, o potencial parceiro tem bom histórico, por exemplo. Com relação à novos Colaboradores, deverá a área de risco, *compliance* e PLD se certificar se um potencial novo Colaborador possui condenações judiciais por práticas de corrupção, suborno, prevaricação e afins.

Violações

Qualquer violação das restrições contidas nas leis anticorrupção pode resultar em penalidades civis e/ou criminais severas para a Gestora e para os Colaboradores envolvidos. Para que uma entidade seja condenada, não é necessário comprovar a intenção ou má-fé do agente, apenas que o pagamento de suborno, se o caso, tenha sido realizado ou oferecido, sem prejuízo de outras práticas puníveis segundo as Leis Anticorrupção.

Práticas Corruptas

Entre as práticas coibidas pela política anticorrupção da Gestora, encontram-se as seguintes: (i) fraude eleitoral; (ii) abuso de cargo; (iii) tráfico de influência; (iv) exploração de prestígio; (v) patronagem; (vi) nepotismo; (vii) suborno; (viii) extorsão; (ix) apropriação indébita.

Proteção de Colaboradores

Nenhum Colaborador será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno.

Proibição de Doações Eleitorais

A Gestora não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Colaboradores, a Gestora e seus Colaboradores têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente.

Relacionamentos com Agentes Públicos

Quando se fizer necessária a realização de reuniões e audiências (“Audiências”) com agentes públicos, sejam elas internas ou externas, a Gestora será representada por, ao menos, 2 (dois) Colaboradores, a serem escolhidos pelo Diretor de Gestão e Diretor de *Compliance*, Risco e PLD - sem prejuízo destes próprios figurarem como os representantes da Gestora - que deverão se certificar de empregar a cautela exigida para a ocasião, com o objetivo de resguardar a Gestora contra condutas ilícitas no relacionamento com agentes públicos. Dentre os procedimentos adotados, os Colaboradores que estiverem representando a Gestora deverão elaborar relatórios de tais Audiências, e apresentá-los ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD imediatamente após sua ocorrência, se o próprio não houver comparecido à Audiência.

TREINAMENTO CONTÍNUO

Todo novo Colaborador, independentemente da função e cargo ocupados, receberá, quando do ingresso na Gestora, exemplar de todas as políticas e manuais vigentes como parte do programa de integração, devendo, após ter oportunidade de revisá-los criteriosamente, assinar o Termo de Compromisso previsto no Anexo I à presente e se necessário, tratar de suas dúvidas diretamente com o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD.

Faz parte do programa de *compliance* desenvolvido pela Gestora a realização de treinamentos periódicos para seus Colaboradores, ocasião em que serão abordados temas objeto das políticas internas da Gestora, tais como princípios éticos, regras de conduta, investimentos pessoais, regras de confidencialidade das informações, práticas visando a evitar crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, dentre outras políticas relevantes. Os treinamentos ficam a cargo da área de *compliance* e são organizados com periodicidade anual, pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, sendo obrigatório a todos os Colaboradores.

Ocorrendo modificação das premissas norteadoras das políticas internas da Gestora, seja em decorrência da entrada em vigor de leis, instruções ou qualquer ato normativo que impacte substancialmente no desenvolvimento das atividades da Tera Investimentos, será convocado, pela área de *compliance*, treinamento extraordinário para os Colaboradores, para discussão das novas regras. Todos os treinamentos serão agendados com antecedência e os Colaboradores serão informados através de convite eletrônico a ser enviado pela área de *compliance*.

É dever de todo Colaborador participar dos treinamentos, devendo justificar sua ausência para a área de *compliance*, hipótese em que receberão posteriormente a versão atualizada das políticas internas da Gestora. Os Colaboradores que tenham participado do treinamento deverão assinar o Termo constante do Anexo I desta política.

Cópia da lista de presença e dos eventuais certificados deverão ser mantidas pela área de *compliance*, ainda que em versão digital, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, e poderão ser disponibilizados aos órgãos reguladores e autorreguladores sempre que solicitado ou necessário.

EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Objeto e Princípios Gerais

Ao realizar o exercício do direito de voto em assembleias gerais na qualidade de representante dos fundos sob sua gestão, a Tera Investimentos buscará sempre atender ao melhor interesse dos cotistas, observando os mais altos padrões éticos, transparência e lealdade.

Como princípio geral, a Gestora participará das assembleias gerais dos emissores de ativos financeiros que confirmam direito de voto sempre que: (i) se tratar de matéria relevante obrigatória, conforme definição trazida nesta política; (ii) na pauta de convocação constarem matérias que a Gestora julga relevantes para os fundos geridos, ainda que o exercício do direito de voto não seja considerado obrigatório; (iii) quando o custo associado à votação for compatível com o investimento realizado; e (iv) o exercício do direito de voto não estiver dispensado. Ou seja, a decisão de participar ou não de uma assembleia é fruto da análise de sua relação custo/benefício para os clientes.

A relevância de uma matéria em votação é dada pelo seu impacto potencial no desempenho dos fundos geridos pela Gestora que, por sua vez, depende do impacto potencial sobre o preço do ativo em questão e da sua participação na carteira do fundo.

Caso outros assuntos se mostrem relevantes, o exercício do direito de voto poderá ser exercido pela Gestora dependendo das circunstâncias.

Os custos associados a uma votação podem ser categorizados em custos processuais e custo de aquisição de informação. Os primeiros dizem respeito ao exercício do voto propriamente dito e incluem transporte, hospedagem, documentação e despesas de cartório, dentre outros. O segundo está associado ao processo de adquirir e analisar as informações pertinentes ao tema para se tomar uma decisão bem fundamentada sobre o assunto em votação. Ambos são analisados pelo Comitê de Investimentos da Gestora, responsável pela decisão final do exercício ou não do direito de voto em assembleia geral dos fundos sob gestão.

O Diretor de Gestão será o responsável pelo controle e execução desta Política de Direito de Voto, sendo, no entanto, o Comitê de Investimentos o responsável pela tomada de decisões sobre o exercício ou não do direito de voto, sendo estas decisões sempre formalizadas.

Matérias Relevantes Obrigatórias

Será obrigatório o exercício do voto em relação às seguintes matérias:

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

(i) Eleição de representantes de sócios minoritários nos conselho de administração, se aplicável;

- (ii) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - (iii) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Tera Investimentos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo; e
 - (iv) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos: (i) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- III. No caso de cotas de fundos de investimento regidos pela Instrução CVM nº 555/14:
- (i) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
 - (ii) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro do administrador ou gestor original;
 - (iii) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - (iv) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - (v) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - (vi) Liquidação do fundo; e
 - (vii) Assembleia de cotistas, nos casos previstos na Instrução CVM nº 555/14.
- IV. Especificamente para os Fundos de Investimento Imobiliários ("FII"):
- (i) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - (ii) Mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou consultor imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico do atual prestador de serviços;
 - (iii) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
 - (iv) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - (v) Eleição de representantes dos cotistas;

- (vi) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- (vii) Liquidação do fundo.

V. Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:

- (i) Aprovação de despesas extraordinárias;
- (ii) Aprovação de orçamento;
- (iii) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- (iv) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Gestora.

Voto Facultativo

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício de voto pela Gestora será facultativo, a seu exclusivo critério, se:

- (i) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento;
- (iii) A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à esta política de voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão; ou
- (iv) Houver situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.

Excluem-se desta Política de Voto:

- (i) fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pela Gestora, de política de voto;
- (ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iii) certificados de depósito de valores mobiliários.

A Gestora poderá, ainda, exercer o direito de voto em nome dos fundos de investimento para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possa ser relevante aos interesses dos cotistas. A Gestora não se responsabilizará pela não participação em uma assembleia quando a razão da ausência for falta de notificação prévia da realização da assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por parte do responsável por tal notificação, seja

ele o gestor do fundo investido, o administrador / custodiante do fundo investido, ou o administrador / custodiante de um fundo gerido pela Gestora.

Conflitos de Interesse

Em caso de ocorrência de situações de conflito de interesses, ainda que potencial, as mesmas serão analisadas pela Gestora e pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, de maneira que a Gestora poderá optar, a seu exclusivo critério por:

- (i) Adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesse a tempo hábil para o exercício do direito de voto;
- (ii) Abster-se do exercício do direito do voto; ou
- (iii) Exercer o direito de voto.

É possível que existam interesses divergentes entre os fundos de investimento geridos pela Gestora e, dessa forma, a Gestora poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos fundos de investimento geridos pela Gestora, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta política de voto.

Processo Decisório

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução desta política de voto e exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão. Para que a Gestora possa exercer o direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador e/ou o custodiante dos fundos de investimento sob a gestão da Gestora (“Administrador” e/ou “Custodiante”) tiverem conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverão encaminhar à Gestora as informações pertinentes. Uma vez recebidas tais informações, a Gestora:

- (i) Avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da assembleia;
- (ii) Uma vez tomada a decisão pela participação na assembleia, decidirá pelo teor dos votos, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos dos fundos de investimento e seus respectivos regulamentos, de maneira a defender os interesses dos cotistas;
- (iii) Solicitará ao Administrador, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da data de realização da assembleia, eventuais documentos necessários para que a Gestora possa realizar o credenciamento de seus representantes na assembleia geral;
- (iv) Realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) na assembleia geral, conforme as regras da mesma;
- (v) Exercerá o direito de voto na assembleia geral;

- (vi) Encaminhará ao Administrador os teores e as justificativas dos votos proferidos nas assembleias de que os fundos de investimento participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assembleia. Os conteúdos de tais informações serão inseridos pelo Administrador no sistema CVM, conforme regulamentação aplicável.

Disposições Gerais

Os resumos dos votos proferidos e o resultado das votações serão mantidos à disposição dos cotistas dos fundos na sede da Gestora, os quais poderão ser solicitados através de e-mail. Ademais, os votos proferidos e as comunicações com os cotistas serão arquivadas e mantidas à disposição da área de supervisão de mercados da ANBIMA.

O dever de comunicação aos cotistas não se aplica nas seguintes hipóteses:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (ii) Decisões que, a critério do gestor, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) Matérias Facultativas, caso o gestor tenha exercido o direito de voto.

Esta política de voto é parte integrante das políticas internas da Gestora, estará disponível para consulta no sítio da rede mundial de computadores da Gestora e encontra-se registrada na ANBIMA, onde está disponível para consulta pública.

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS EM NOME DOS FUNDOS, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Contratação de Terceiros em nome dos Fundos

No âmbito da sua atividade de gestão de recursos e em nome das carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, a Gestora identificou que os únicos prestadores de serviços objeto da presente Política seriam as corretoras de títulos e valores mobiliários, razão pela qual se considera, para fins desta Política, como “Terceiros”, tais prestadores de serviços.

A seleção e contratação de Terceiros é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Gestão, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, que fica encarregado pela condução do processo de *due diligence* prévio à contratação.

Referido processo de *due diligence* visa a obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Gestora e com os fundos de investimento, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. A avaliação de tais informações será feita mediante a apresentação do questionário ANBIMA de *due diligence*, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador.

Em todos os casos, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD exigirá cotações distintas e, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas nas cotações e na respectiva *due diligence*. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD envidará melhores esforços para conferir tais informações.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pelo departamento jurídico.

O contrato escrito a ser celebrado com o Terceiro deverá prever, no mínimo:

- (i) as obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (ii) a descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- (iii) a obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e
- (iv) que os Terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do administrador fiduciário todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor.

Quando o Terceiro contratado tiver acesso a informações sigilosas dos clientes e da Gestora, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade.

Na seleção dos Terceiros com os quais se relaciona, em atenção a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço, a Gestora adota uma política de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes.

Os deveres principais da Gestora em relação a *best execution* são: (i) considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii) colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) minimizar o risco de conflito de interesse; (iv) ativamente evitar transações conflitadas, arranjos de *soft dollar*, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e (v) reverter aos clientes todo e qualquer benefício, direta ou indiretamente, recebido em relação à execução de ordens de clientes, com exceção dos acordos de *soft dollar*, os quais poderão ser utilizados em benefício dos clientes como um todo e não especificadamente a cada um deles.

Na execução de ordens, a Gestora procura fazer com que as alterações de posição se deem de maneira eficiente, com minimização de custos e execução aos preços desejados. As ordens são realizadas pela Gestora via sistemas operacionais ou, ainda, poderão ser fechadas por telefone, com a respectiva gravação da ligação. As boletas são registradas em sistemas da Gestora, possibilitando a checagem das boletas com as posições em custódia, quando necessário.

A Gestora poderá receber relatórios de research e outros serviços relacionados, além do serviço de execução de ordens, em seus relacionamentos com suas corretoras (“*Soft Dollar*”).

A política de *Soft Dollar* é pautada em dois princípios básicos:

- (i) Quaisquer benefícios de *Soft Dollar* recebidos pela Gestora deverão ser utilizados em benefício da própria Gestora e de seus clientes como um todo, sendo dada a transparência sobre estes acordos por qualquer meio que a Gestora entenda razoável; e

(ii) A Tera Investimentos não poderá se comprometer a garantir volumes de operação com quaisquer Terceiros para a obtenção de tais benefícios, sendo que o princípio norteador de sua escolha de Terceiros deverá ser sempre o de *best execution*, conforme detalhado nesta política.

Finalmente, sempre que houver acordo que possa gerar tais benefícios à Tera Investimentos e seus clientes, tais acordos devem ser assinados por escrito e registrados em controle específico.

Procedimentos pós Contratação de Terceiros

Após a contratação de Terceiros, a Gestora realizará o monitoramento contínuo das atividades por eles exercidas, até o término do prazo da contratação. O monitoramento ficará a cargo do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, que poderá contar com o auxílio do Diretor de Gestão.

Referido monitoramento deverá ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Gestora.

Tendo em vista a estrutura da Gestora, o processo para monitoramento contínuo do Terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, contando com o auxílio do Diretor de Gestão, avaliará o desempenho do Terceiro versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos, conforme detalhado nos procedimentos para supervisão baseada em risco para Terceiros contratados.

Sem prejuízo do disposto acima, os analistas e responsáveis pelas áreas envolvidas na gestão de ativos reportarão ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD e ao Diretor de Gestão o quanto cada corretora agregou em suas análises e eventuais falhas cometidas na execução dos serviços.

Na hipótese de serem encontradas não conformidades e ressalvas, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD notificará imediatamente o Terceiro contratado, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a Gestora entender razoável, respeitando sempre o contrato celebrado. Caso o Terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade do serviço.

Supervisão Baseada em Risco para Terceiros Contratados

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, a Gestora segue a metodologia abaixo indicada para a supervisão baseada em risco dos Terceiros contratados:

I. Os Terceiros contratados serão classificados pelos seguintes graus de risco:

- “Alto Risco” Prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas (“Códigos”);

- “Médio Risco”. Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos, mas que no processo de *due diligence* prévio à contratação apresentaram informações suspeitas, inconsistentes, histórico reputacional questionável, dentre outros fatores que vierem a ser definidos pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD; e

- “Baixo Risco”. Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos e que no processo de *due diligence* prévio à contratação não apresentaram qualquer apontamento digno de acompanhamento mais criterioso.

II. Cada seguimento será supervisionado da seguinte forma:

- “Alto Risco”. Com a periodicidade anual, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD deverá rever o desempenho do Terceiro, avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de *soft dólar*; (iv) potenciais conflitos de interesse; e (v) eventuais alterações nos manuais e políticas do Terceiro.

- “Médio Risco”. A cada 36 (trinta e seis) meses, a Gestora confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, sendo que em caso negativo, passará este a ser considerado como “Alto Risco”, bem como deverá rever o desempenho do Terceiro, avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de *soft dollar*; (iv) potenciais conflitos de interesse, e (v) eventuais alterações nos manuais e políticas do Terceiro; e

- “Baixo Risco”. A cada 36 (trinta e seis) meses, a Gestora confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro, avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; e (ii) o custo das execuções.

III. A Gestora reavaliará tempestivamente os Terceiros contratados, na ocorrência de qualquer fato novo que preocupe a Gestora, ou na hipótese de alteração significativa que cause dúvidas na Gestora quanto à classificação do Terceiro.

Recrutamento e Seleção de Colaboradores

A contratação de Colaboradores pela Gestora considerará a qualificação adequada para cada posição a ser ocupada e avaliará não somente a formação técnica dos candidatos, mas também suas experiências em trabalhos anteriores. Nos casos em que se fizer necessário, a contratação do Colaborador estará condicionada à devida certificação, nos termos determinados pela ANBIMA, conforme detalhado na seção “Política de Certificações” deste documento.

A contratação de qualquer parente de até 4º grau de um integrante depende da prévia aprovação da diretoria da Gestora, e o contratado não poderá reportar-se ao seu parente ou ser seu superior imediato.

A Gestora proíbe discriminação ou assédio com base em raça, cor, nacionalidade, religião, idade, sexo, estado civil, orientação sexual, deficiência física ou qualquer outra situação protegida por qualquer lei, regulamento ou diretriz aplicável.

Política de Certificações

Introdução

A Gestora aderiu e está sujeita às disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Código de Certificação”), devendo garantir que todos os profissionais que exerçam atividades elegíveis estejam devidamente certificados.

Atividades Elegíveis e Critérios de Identificação

Tendo em vista a atuação da Tera Investimentos como gestora de recursos de terceiros, segundo o Código de Certificação, a Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”) é a certificação pertinente às suas atividades, aplicável aos profissionais com alçada/poder discricionário de investimento, nos termos do Art. 28 do Código de Certificação.

Nesse sentido, a Gestora definiu que qualquer Colaborador com poder para ordenar a compra ou venda de posições sem aprovação prévia do Diretor de Gestão é elegível à CGA.

Em complemento, a Gestora destaca que a CGA é certificação pessoal e intransferível. Caso o Colaborador esteja exercendo a atividade elegível de CGA na Gestora, conforme acima indicada, e a certificação não esteja vencida a partir do vínculo do Colaborador com a Gestora, o prazo de validade da certificação CGA será indeterminado, enquanto perdurar o seu vínculo com a Gestora. Por outro lado, caso o Colaborador não esteja exercendo a atividade elegível de CGA na Gestora, a validade da certificação será de 3 (três) anos, contados da data de aprovação no exame, ou da data em que deixou de exercer a atividade elegível de CGA.

Adicionalmente, a Gestora se certifica de que a equipe diretamente relacionada com a prestação de serviços caracterizados como gestão de patrimônio seja composta de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais certificados: (i) pela Certificação Profissional ANBIMA para Especialista em Investimento (CEA); (ii) pela Planejar (*Certified Financial Planner CFP*®); (iii) pelo CFA (*Institute of Chartered Financial Analyst CFA*); (iii) ou pela CGA.

Desse modo, a Gestora assegurará que os Colaboradores que atuem nas atividades elegíveis participem do procedimento de atualização de suas respectivas certificações, de modo que a certificação obtida esteja devidamente atualizada dentro dos prazos estabelecidos nesta Política e nos termos previstos no Código de Certificação.

Identificação de Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da ANBIMA

Visando à identificação de profissionais certificados e atualização do Banco de Dados da ANBIMA, antes da contratação, admissão ou transferência de área de qualquer Colaborador, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD deverá solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao supervisor direto do potencial Colaborador o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação, bem como verificar se este já possui alguma certificação ANBIMA, uma vez que, em caso positivo, a Gestora deverá inserir o Colaborador no Banco de Dados da ANBIMA, podendo, para tanto, utilizar-se de busca por CPF ou nome do novo Colaborador no *website* da ANBIMA, sem prejuízo do envio, pelo próprio Colaborador, da respectiva comprovação solicitada pela Gestora..

O Diretor de Gestão deverá esclarecer ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD se os Colaboradores que integrarão o departamento técnico terão ou não alçada/poder discricionário de decisão de investimento, ou se atuarão na gestão de patrimônio, ainda que sem discricionabilidade nas decisões de investimento, a fim de permitir a análise da exigência das certificações necessárias, o que culminará

na elegibilidade ou não à certificação, inclusive para Colaboradores transferidos de outras áreas dentro da Gestora.

Caso seja identificada a necessidade de certificação, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou sua isenção, se aplicável, anteriormente ao ingresso do novo Colaborador, ainda que tenha realizado pesquisa independente nos termos descritos acima.

A Gestora inserirá no Banco de Dados da ANBIMA todos os Colaboradores da Gestora que possuam certificações ANBIMA e não só aqueles envolvidos na atividade discricionária de gestão que possuam CGA ou as demais certificações mencionadas nesta Política.

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD também deverá checar se Colaboradores que estejam se desligando da Gestora estão indicados no Banco de Dados da ANBIMA como profissionais elegíveis/certificados vinculados à Gestora, de modo a atualizar tal informação no Banco de Dados no prazo abaixo previsto, após fazer conferência da informação contida no Banco de Dados com o resultado da busca pelo CPF do Colaborador feita no próprio *website* da ANBIMA, para avaliar se a certificação do até então Colaborador permanece vigente ou se ele não é mais um profissional certificado, na Gestora ou fora dela.

Todas as atualizações no Banco de Dados da ANBIMA devem ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à data do evento que deu causa a atualização, nos termos do Art. 12, §1º, I do Código de Certificação, sendo que a manutenção das informações contidas no Banco de Dados deverá ser objeto de análise e confirmação pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, conforme disposto abaixo.

Rotinas de Verificação

Periodicamente, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD deverá verificar as informações contidas no Banco de Dados da ANBIMA, a fim de garantir que todos os profissionais certificados/em processo de certificação, conforme aplicável, estejam devidamente identificados, bem como se as certificações estão dentro dos prazos de validade estabelecidos no Código de Certificação.

O Diretor de Gestão, imediatamente, deverá informar ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD qualquer tipo de alteração nos cargos e funções dos Colaboradores que integram o departamento técnico envolvido na gestão de recursos, confirmando a relação de Colaboradores que atuem com alçada/poder discricionário de investimento, se for o caso.

Ainda, visando à checagem do atendimento do disposto acima, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD deverá, periodicamente, confirmar com o Diretor de Gestão as eventuais alterações nos cargos e funções dos Colaboradores alocados na gestão de recursos, principalmente, aqueles que atuem com poder discricionário.

Colaboradores que não tenham CGA (e que não tenham a isenção concedida pelo Conselho de Certificação, nos termos do Art. 17 do Código de Certificação) estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os veículos de investimento sob gestão da Gestora sem a aprovação prévia do Diretor de Gestão.

Ademais, no curso das atividades de *compliance* e fiscalização desempenhadas pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, caso seja verificado que o determinado Colaborador está atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD poderá declarar

de imediato o afastamento do Colaborador de suas atividades, devendo, ainda, apurar potenciais irregularidades e eventual responsabilização dos envolvidos, inclusive dos superiores do Colaborador, conforme aplicável, bem como para traçar um plano de adequação.

Sem prejuízo do disposto acima, anualmente deverão ser discutidos os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento do Código de Certificação, sendo que as análises e eventuais recomendações, se for o caso, deverão ser objeto do relatório anual de *compliance*.

Por fim, serão objeto do treinamento anual de *compliance* assuntos de certificação, incluindo, sem limitação: (i) treinamento direcionado a todos os Colaboradores, descrevendo as certificações aplicáveis à atividade da Gestora, suas principais características e os profissionais elegíveis; (ii) treinamento direcionado aos membros do departamento técnico envolvidos na atividade de gestão de recursos e/ou gestão de patrimônio, reforçando que somente os Colaboradores com CGA podem ter alçada/poder discricionário de decisão de investimento em relação aos ativos integrantes das carteiras sob gestão da Gestora, devendo os demais buscar aprovação junto ao Diretor de Gestão; e (iii) treinamento direcionado aos Colaboradores da área de *compliance* para que tenham o conhecimento necessário para operar no Banco de Dados da ANBIMA e realizar as rotinas de verificação necessárias.

Caso seja signatário de um Termo de Adequação para adesão ao Código de Certificação, o Colaborador deverá obter, em até 2 (dois) exames da CGA após a celebração do Termo de Adequação, aprovação em ao menos 1 (um) de seus módulos. A aprovação em todas as etapas, com a pela obtenção da CGA deverá ocorrer em, no máximo, 1 (um) ano a partir da celebração do Termo de Adequação.

Se ao final dos prazos estipulados esses profissionais não atenderem às condições estabelecidas acima, serão afastados das atividades de gestão de recursos de terceiros até que se certifiquem pela CGA.

Sempre que um Colaborador for afastado de suas atividades de forma temporária, por qualquer motivo previsto acima, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD deverá obter uma declaração assinada por referido Colaborador, atestando que não mais exercerá quaisquer atividades da Gestora que dependam de certificação. No mesmo sentido, ao se desligar da Gestora, os funcionários titulares de certificações deverão firmar uma declaração atestando o término de seu vínculo com a Gestora.

INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Definição

Informação Privilegiada (“*Insider Information*”) é definida como aquela que não é de domínio público e que tenha impacto material na avaliação dos ativos de um determinado emissor, ou conjunto de emissores ou do mercado em geral, e que foi obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas são informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO).

Vedações

É vedado aos Colaboradores qualquer tipo de operação em mercado financeiro que seja realizada de posse de informação privilegiada, seja esta operação para benefício dos fundos geridos, seja para investimentos pessoais. Além disso, é vedada a simples comunicação sobre a posse de Informação Privilegiada a terceiros, bem como a própria divulgação a terceiros de Informação Privilegiada que possa ser utilizada vantajosamente na compra ou venda de títulos e valores mobiliários, sob pena de apuração das práticas irregularmente tomadas, assim como a aplicação das sanções administrativas e judiciais eventualmente cabíveis.

Tendo em vista a completa segregação de atividades entre a Gestora e as empresas do Grupo Pátria – conforme definição na Política de Segregação, Confidencialidade e Segurança da Informação da Gestora e no seu Formulário de Referência -, a posse de Informação Privilegiada por uma destas empresas não coloca a Tera Investimentos em uma situação de vedação ou restrição de negociação de ativos ou emissores aos quais a Informação Privilegiada se refere. De qualquer forma, caberá ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD a definição de restrição para negociação de determinados valores mobiliários em razão do trânsito de tais Informações Privilegiadas, sendo certo que, sempre que houver referida decisão por parte do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD tal lista de restrição deverá ser divulgada e atualizada ao Diretor de Gestão da Tera Investimentos.

Dever de comunicar

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a Informação Privilegiada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a informação privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo.

MANIPULAÇÃO DE MERCADO

Definição

São definidas como “Manipulação de Mercado” as práticas ou dispositivos que, mesmo que potencialmente, interfiram no correto funcionamento do mercado de valores mobiliários. São proibidas, nos termos da Instrução CVM nº 8/79, quatro tipos principais de infrações:

- (i) Criação de condições artificiais de demanda: condições criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;
- (ii) Manipulação de preços no mercado de valores mobiliários: a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo terceiros a sua compra e venda;
- (iii) Operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários: operação em que se utilize ardil ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros; e

(iv) prática não equitativa no mercado de valores mobiliários: aquela de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.

Ações preventivas e integridade do processo de investimento

Como forma de proteção, a Gestora também busca preservar a integridade do processo de investimento de modo a garantir que decisões de compra e venda de ativos sejam baseadas em análises aprofundadas que sejam devidamente registradas e documentadas por evidências. São dois os tipos de integridade:

- (i) Integridade em investimentos de longo prazo, baseada na análise fundamentalista de ativos;
- (ii) Integridade na análise, baseada em material original ou proprietário produzido pela própria Gestora, processo endógeno de obtenção de informações sobre ativos e companhias e proteção de informações privilegiadas.

Mecanismos de proteção

A Gestora utiliza-se dos seguintes mecanismos específicos de prevenção de manipulação: (i) controle de fluxos de informações; (ii) monitoramento de *traders* e centralização das ordens em nome da Gestora; (iii) detecção de atividades suspeitas e atividades de risco; (iv) treinamento e orientação de Colaboradores; (v) política de negociações pessoais restritivas, com *disclosure* mandatório de operações.

PLANO DE CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS

Nos casos de inaccessibilidade temporária ou permanente, o Plano de Contingência da Tera Investimentos contempla a utilização de acesso remoto como forma de trabalho alternativa. Aplicações, bancos de dados, arquivos e e-mails são replicados em tempo real para o site de contingência, sendo possível acessar essas informações remotamente, de qualquer local. Esse site está localizado na região de Santana de Parnaíba, aproximadamente a 40 quilômetros de distância da sede da Gestora. Os seguintes recursos são oferecidos nas instalações: (i) acesso 24x7, monitorado por câmeras internas e externas; (ii) testes mensais de energia elétrica; (iii) no-Break; (iv) gerador de energia; e (v) acesso remoto para os usuários. A área de TI, em conjunto com Risco e *Compliance* são responsáveis por avaliar e testar o Plano de Contingência da Gestora.

Recuperação de desastres – Arquivos, e-mails, banco de dados e aplicações são replicados em tempo real para o site de DR. Adicionalmente, são efetuados *backups* diários em disco e na nuvem, de forma criptografada.

O modo contingencial será acionado imediatamente quando for identificada qualquer ocorrência ou situação que dificulte ou impeça a rotina diária da operação, o que pode causar impactos financeiros, legais/regulatórios e de imagem, entre outros, à Gestora e seus clientes. A equipe de *compliance* será responsável pela operacionalização do Plano de Continuidade de Negócios.

Testes Específicos para o Plano de Continuidade de Negócios

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD realizará testes de contingências que possibilitem que a Gestora esteja preparada para eventos desta natureza, proporcionando à Gestora condições adequadas para continuar suas operações.

Sendo assim, anualmente, é realizado um teste de contingência para verificar:

- a) Acesso aos sistemas;
- b) Acesso ao e-mail corporativo;
- c) Acesso aos dados armazenados; e
- d) Qualquer outra atividade necessária para continuidade do negócio.

O resultado do teste servirá como indicador para regularização das possíveis falhas identificadas, servindo como apoio ao constante aprimoramento deste Plano de Continuidade de Negócios.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

Seção I - Declarações Gerais

1. Estou ciente de que a política de investimento pessoal, como um todo, passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Tera Investimentos Ltda. (“Gestora”), incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Gestora, bem como ao Termo de Confidencialidade.
2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Gestora qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar qualquer tipo de risco às atividades da Gestora.
3. A partir desta data, a não observância do Termo de Confidencialidade e/ou deste Termo de Compromisso poderá implicar caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a Gestora e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.
4. As regras aqui estabelecidas não invalidam disposição societária alguma do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Gestora, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
5. Tenho ciência de que, com exceção de autorização escrita do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, são expressamente proibidos quaisquer investimentos pessoais feitos por mim ou meus Familiares Diretos (Conforme definição da Política de Investimentos Pessoais e da Gestora), em desacordo com a Política de Investimentos Pessoais e da Gestora.
6. Os investimentos relacionados na tabela por mim entregue com a assinatura deste termo foram realizados anteriormente ao meu ingresso na Gestora e representam a totalidade dos Investimentos Pessoais. Comprometo-me a solicitar ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, previamente a qualquer negociação, autorização por escrito para realizar qualquer negociação com os ativos listados na seção "Operações Pessoais de Colaboradores que necessitam de pré-aprovação da área de *Compliance*", da Política de Investimentos Pessoais e da Gestora, bem como aqueles presentes na Blacklist. Todos os investimentos listados estão plenamente de acordo com a Política de Investimentos Pessoais e da Gestora, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse.
7. Estou ciente de que a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, não autorizar a negociação com os ativos na seção "Operações Pessoais de Colaboradores que necessitam de pré-aprovação da área de *Compliance*", da Política de Investimentos Pessoais e da Gestora, bem como aqueles presentes na Blacklist, caso entenda que a referida negociação poderá conflitar com os interesses dos clientes e/ou com as posições detidas pelos fundos de investimento, clientes e/ou carteiras geridas pela Gestora.

7.1. Estou ciente, inclusive, de que a Gestora e seus sócios não poderão ser responsabilizados por qualquer prejuízo, perda e/ou dano que eu venha a ter em razão da não realização da referida negociação.

8. Participei do processo de integração e recebi as políticas internas. Tive, portanto, conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da Gestora e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas junto ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

6. Afirmando ter recebido, lido e me declaro ciente das disposições e regras do Manual de Proteção de Dados Pessoais da Gestora, as quais cumprirei integralmente, buscando sempre com o consentimento dos clientes da Gestora para uso de seus dados, nos termos definidos pelo Manual, naquilo que for aplicável às minhas funções.

7. Em caso de dúvidas sobre o Manual de Proteção de Dados Pessoais da Gestora ou qualquer outra Política ou Manual a que tive acesso no processo de integração ou ao longo dos treinamentos aplicados como parte do programa de *compliance*, declaro estar ciente de que devo, a qualquer tempo, esclarecer dúvidas junto ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD.

9. Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Gestora e circular em ambientes externos à Gestora com estes arquivos (físicos ou eletrônicos) sem a devida autorização, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais.

10. Tenho ciência de que a Gestora poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Gestora para minha atividade profissional, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da Gestora.

11. Tenho ciência de que a Gestora poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails e outras modalidades de comunicação eletrônica.

12. Tenho ciência de que a senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não divulgá-los para outros Colaboradores da Gestora e/ou quaisquer terceiros.

Seção II - Confidencialidade

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, fundos de investimento e carteiras geridas pela Gestora, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela Gestora, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Gestora e

a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na Gestora, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Gestora ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Gestora, comprometendo-se, portanto, a não divulgar, para quaisquer fins, tais Informações Confidenciais para Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à Gestora, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Gestora, se comprometendo, ainda, a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, *insider trading*, Divulgação Privilegiada e *front running*, seja atuando em benefício próprio, da Gestora ou de terceiros.

2.2 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3 O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Gestora e terceiros, ficando desde já o Colaborador obrigado a indenizar a Gestora, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento do acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme a função do Colaborador à época do fato, obrigando-lhe a indenizar a Gestora e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

3.2 O Colaborador expressamente autoriza a Gestora a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos, observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízos do direito da Gestora de exigir do Colaborador o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3 A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Gestora são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Gestora e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Gestora, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Gestora, salvo se em virtude de interesses da Gestora for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Gestora;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à Gestora todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos (“Informação Protegida”), são de propriedade exclusiva da Gestora, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

d) Nos termos da Lei 9.279/95, é proibida a divulgação, exploração ou utilização sem autorização, de Informação Protegida a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese de o Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Gestora, permitindo que a Gestora procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a Gestora não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente aquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a Gestora subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a Gestora, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Gestora.

[Cidade], [data]

[COLABORADOR]